



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020017/24

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforma da UBS-Unidade Básica de Saúde Maria da Conceição Saraiva Saldanha, situada no Município de Jaguaribara/CE, emerge de um cenário onde a infraestrutura atual não atende adequadamente às demandas de saúde da população local.

A unidade, ao longo dos anos, tem apresentado desgastes em sua estrutura física, de ciências em sistemas elétricos e hidráulicos, além de um layout que não proporciona o melhor uso possível para pacientes e profissionais de saúde.

Estas condições comprometem a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e trabalhadores, além de não estar alinhada às normativas de acessibilidade e sustentabilidade atuais. A reforma busca, portanto, não apenas a reabilitação física do espaço, mas também sua adequação às diretrizes do Ministério da Saúde para Unidades Básicas de Saúde, inclusão de práticas de sustentabilidade e eficiência energética, bem como a melhoria da experiência dos usuários e condições de trabalho dos profissionais.

O projeto de reforma contempla ainda, a revisão completa dos sistemas elétrico e hidráulico, reforço estrutural de áreas comprometidas, revisão dos espaços internos para melhor uso e eficiência nas atividades de saúde, além da implementação de recursos que assegurem plena acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Estão previstas a instalação de sistemas de segurança modernos e a atualização dos ambientes para garantir um espaço acolhedor e funcional.

Diante do exposto, a contratação de serviço especializado para reforma desta unidade de saúde se faz imprescindível para garantir que a população de Jaguaribara/CE receba serviços de saúde de qualidade, em um ambiente seguro, acessível e condizente com os princípios de sustentabilidade. Esta ação está alinhada ao compromisso da Administração Pública em promover melhorias contínuas na infraestrutura de saúde do município, assegurando assim, direitos fundamentais e o bem-estar da comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL

SOFIA PESSOA ARNAUD



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A denição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda de forma efetiva às necessidades do projeto de reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021. Essa denição deve ser embasada em critérios sólidos e práticas de sustentabilidade, aderentes a legislações e regulamentações específicas aplicáveis, sem abrir mão dos padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para uma infraestrutura de saúde pública.

Dessa forma, estabelecer-se-ão requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação, para que o processo licitatório selecione propostas que promovam a ciência energética, uso racional de recursos e que estejam alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

REQUISITOS GERAIS:

Conformidade com normas técnicas da ABNT referentes a construções de saúde, acessibilidade (NBR 9050), instalações elétricas (NBR 5410), hidráulicas (NBR 5626), e de prevenção e combate a incêndios (NBR 9077). Garantia de condições adequadas de trabalho e bem-estar para usuários e profissionais de saúde. Revisão e atualização de sistemas elétricos e hidráulicos, bem como a instalação de sistemas de eficiência energética.

REQUISITOS LEGAIS:

Observância à Lei nº 14.133/2021 no que tange à promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, bem como à legislação ambiental vigente. Cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Utilização de materiais de baixo impacto ambiental, implementação de sistemas de captação e reuso de água da chuva, otimização do uso da luz natural, e instalação de iluminação LED. Serão valorizados projetos que incluam práticas de gestão de resíduos e medidas que garantam a eficiência energética.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Capacidade técnica para execução da reforma conforme descrito no projeto básico, incluindo ampliação de consultórios, atualização de espaços conforme diretrizes do Ministério da Saúde, e adaptações para acessibilidade. Experiência prévia comprovada em projetos similares e equipe técnica qualificada para o desenvolvimento de todas as etapas da obra.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Para atender de maneira completa às necessidades da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha, é essencial que os prestadores de serviço demonstrem plena capacidade e comprometimento com os objetivos do projeto.

Deste modo, a seleção basear-se-á em prover uma estrutura física adequada e um ambiente seguro e acolhedor, promovendo o incremento na qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Evitando a inclusão de requisitos desnecessários ou excessivamente específicos, busca-se preservar o caráter competitivo do certame, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa e alinhada ao interesse público, conforme diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na fase de planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha no município de Jaguaribara, várias soluções de contratação foram avaliadas para identificar a abordagem mais eficaz e economicamente viável que atenda às necessidades específicas desta contratação e conclui-se que a medida adotada será uma licitação cujo critério apropriado é o de menor preço para garantir uma proposta vantajosa para a Adm.pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a prestação de serviço de reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha no município de Jaguaribara, junto à Secretaria de Saúde do município de Jaguaribara/CE, é considerada a mais adequada existente no mercado, conforme análise e fundamentação na Lei nº 14.133/2021.

Esta seleção e eventual contratação estão embasadas em rigoroso estudo técnico preliminar, que se desenvolveu em consonância com os incisos do § 1º do art. 18 da citada Lei, onde se destaca a necessidade de se encontrar uma solução eficiente que traga resultados tangíveis e positivos à comunidade servida pela UBS.

Dessa forma, foram identificados e analisados os requisitos essenciais para a contratação, com destaque para as especificações técnicas detalhadas e os padrões de qualidade que atendem às normas técnicas da ABNT aplicáveis a construções de saúde.

A análise de mercado realizada, conformidade com o art. 18, inciso V, destacou que a solução apresentada, além de atender completamente às necessidades e especificações técnicas do projeto, também incorpora práticas de sustentabilidade e eficiência energética, alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, conforme seu art. 5º.

Foi verificado, por meio de estudo comparativo, que outras soluções ou propostas



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



disponíveis no mercado não apresentavam o mesmo nível de adequação técnica, econômica, ou de sustentabilidade.

A solução escolhida para este ETP, portanto, além de ser a mais adequada tecnicamente, também promove economicidade e otimização dos recursos públicos, atendendo aos objetivos estabelecidos no art. 11, inciso I, da mesma lei, de assegurar a contratação mais vantajosa e e caz para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	SER. DE REF. DA UBS - MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA SALDANHA	01	Serviço	275.294,87	275.294,87

Especificação: serviços de reforma da UBS - unidade básica de saúde Maria da Conceição Saraiva Saldanha na Vila Mineiro, S/N, zona rural - Jaguaribara/CE, junto a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme especificações no projeto básico em anexo

Deste modo, tendo como parâmetro o projeto executivo elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, conforme dados demonstrados acima, totalizam o valor médio total de R\$ 275.294,87 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise detalhada da contratação para a reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha revelou que o objeto da licitação é tecnicamente indivisível sem prejuízos significativos para sua funcionalidade e para os resultados pretendidos pela Administração.

Ao considerar os aspectos técnicos, econômicos e a complexidade da obra, identificamos que a divisão do objeto em lotes ou parcelas independente acarretaria perdas consideráveis, tanto em termos de eficiência quanto de economia de escala.

VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

A natureza integrada da reforma, que envolve desde atualizações estruturais importantes até a instalação de sistemas de e ciência energética, demanda um conhecimento técnico especializado e uma coordenação meticulosa.

Essa complexidade torna a divisão do projeto técnica e economicamente inviável, pois fragmentar a obra poderia resultar em incompatibilidades entre os diversos sistemas e componentes, além de possíveis atrasos e aumento nos custos de gestão e supervisão.

ECONOMIA DE ESCALA:



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Foi constatado que o parcelamento não favoreceria a obtenção de economias de escala. Ao contrário, poderia resultar em custos mais elevados, devido à necessidade de maior coordenação e administração dos múltiplos contratos, além de possíveis ineficiências na execução dos trabalhos.

Nossas análises indicaram nitidamente que manter a obra como um objeto único nos permite aproveitar melhor as economias de escala, garantindo otimização dos recursos financeiros disponíveis.

COMPETITIVIDADE E APROVEITAMENTO DO MERCADO:

Embora o parcelamento possa ser considerado como forma de aumentar a competitividade e o aproveitamento do mercado, nesse caso específico, determinou-se que não contribuiria significativamente para a ampliação da base de fornecedores. Devido às especificidades e à complexidade do projeto, poucos fornecedores têm capacidade para executar a totalidade dos trabalhos requeridos com a qualidade necessária, o que justifica a escolha por um fornecedor único capaz de gerenciar integralmente a obra.

DECISÃO PELO NÃO PARCELAMENTO:

A decisão pelo não parcelamento foi baseada na clara constatação de que a divisão do objeto acarretaria prejuízos consideráveis, afetando a eficiência da obra, a economia de escala, a qualidade do resultado e conseqüentemente, o interesse público. Essa decisão está alinhada às melhores práticas do setor de construção especializada em unidades de saúde, visando os melhores resultados possíveis tanto em termos de custo quanto de benefício para o Município de Jaguaribara.

Este processo foi conduzido com transparência e conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma gestão e ciente e eficaz dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que se assegura a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este processo de contratação para a prestação de serviço de reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro correspondente.

A inclusão deste projeto específico no Plano Anual decorre da necessidade premente de atender à demanda por serviços de saúde pública de qualidade, garantindo infraestrutura adequada para o atendimento aos cidadãos do município.

A reforma da UBS constitui uma das ações prioritárias estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, como parte de uma estratégia maior de melhorias



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



no sistema de saúde pública local.

Tal planejamento considera não apenas a urgência em prover espaços físicos em condições adequadas de uso, mas também de alinhar-se aos objetivos de longo prazo do município, no que diz respeito ao acesso universal à saúde e à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

Assim sendo, a realização desta contratação não somente cumpre com o planejado no Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro, como também é uma medida que se insere nos esforços de governança da Administração Pública Municipal, alinhada aos princípios de eficiência, e cácia e efetividade na utilização dos recursos públicos.

Destaca-se, deste modo, a observância ao princípio do planejamento, conforme preconizado pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de se assegurar que as contratações públicas estejam em conformidade com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração.

O compromisso com o alinhamento estratégico e a atenção às necessidades da comunidade são evidenciados neste processo, demonstrando que a contratação para reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha é uma ação consciente e planejada, visando a promoção da saúde e bem-estar geral da população de Jaguaribara.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a reforma da Unidade Básica de Saúde Maria da Conceição Saraiva Saldanha visa alcançar resultados amplamente benéficos, não apenas no aspecto estrutural da unidade de saúde, mas também no atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dentro deste escopo, os resultados pretendidos são detalhados a seguir, fundamentados nas disposições legais pertinentes:

APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE SAÚDE: Espera-se que a reforma proporcione uma infraestrutura física adequada e su cientemente equipada, em conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade vigentes, o que está alinhado ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a e ciência e o atendimento ao interesse público nas contratações

INCREMENTO NA QUALIDADE DO ATENDIMENTO: com a reforma, visa-se oferecer um ambiente mais acolhedor e funcional para pacientes e funcionários. Essa melhoria no atendimento está alinhada ao princípio da eficácia, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma prestação de serviços de saúde mais efetiva e humanizada.

SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL: A adoção de práticas sustentáveis e o uso de materiais de baixo impacto ambiental é um objetivo claro



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



deste projeto, o que remete a observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5º da referida Lei.

Este princípio orienta que as contratações públicas devem promover a sustentabilidade, representando um compromisso com práticas que minimizam o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS: A reforma está planejada para garantir a melhor relação custo-benefício, aplicando os recursos públicos de maneira e ciente e econômica, em alinhamento com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que assinala entre os objetivos do processo licitatório, assegurar que a contratação gere o resultado mais vantajoso para a administração pública, incluindo considerações sobre o ciclo de vida do objeto.

AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS: Com modificações na estrutura física, a unidade terá capacidade de ampliar sua oferta de serviços à comunidade, repercutindo diretamente na qualidade e na quantidade de atendimentos realizados.

Isso se coaduna com o princípio da isonomia e da igualdade, promovendo um acesso mais amplo e justo aos serviços de saúde.

Esses resultados remetem a aplicação dos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando o alinhamento do projeto não só com requisitos legais, mas com a busca contínua pelo aprimoramento das condições de saúde pública no Município de Jaguaribara/CE, promovendo também a inovação, o desenvolvimento sustentável e a otimização dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha, diversas providências devem ser tomadas para assegurar o atendimento das normativas legais vigentes, especificamente a Lei 14.133/2021, bem como garantir a qualidade e a eficiência do processo licitatório e subsequente execução do contrato. Abaixo estão detalhadas as providências a serem adotadas:

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Preparar e publicar o edital de licitação, observando as diretrizes estabelecidas pelo Art. 21 da Lei 14.133/2021, assegurando transparência, competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Designar, mediante ato oficial, os membros da comissão de licitação ou agente de contratação, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos, que possuam conhecimentos necessários à avaliação das propostas e atendimento aos princípios do Art. 7º da referida lei.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



AValiação e Julgamento das Propostas

Implementar métodos justos e objetivos para a avaliação e julgamento das propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital e em conformidade com o Art. 38 da Lei 14.133/2021.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Assegurar a designação de um gestor ou uma equipe de gestão do contrato, conforme o Art. 7º, com a devida capacitação para o desempenho e ciente das funções de fiscalização e administração do contrato, a medida de garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços e a entrega no prazo estabelecido.

GESTÃO DE RISCOS

Implementar um plano de gestão de riscos para prever e mitigar possíveis desastros e contratemplos durante a execução do contrato, em conformidade com o Art. 18 da Lei 14.133/2021, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após análise detalhada e considerando as especificidades da contratação de empresa para a prestação de serviço de reforma da UBS-Unidade Básica de Saúde Maria da Conceição Saraiva Saldanha, no Município de Jaguaribara/CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Tal decisão fundamenta-se, primordialmente, nas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu Art. 82, estabelece diretrizes claras para a aplicação do registro de preços, que deve ser criteriosamente considerado pelos órgãos públicos no planejamento de suas contratações. Importa destacar que o sistema de registro de preços é preferencialmente utilizado em situações que demandam contratações frequentes ou em que há uma previsão de demanda recorrente de bens e serviços, características não identificadas na presente contratação.

Adicionalmente, o Art. 85 da mesma Lei realça que o sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratações de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos requisitos específicos como a existência de projeto padronizado e sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

Contrastando com a natureza exclusiva e singular da reforma da UBS, cuja execução é pontual e customizada às necessidades específicas do projeto básico em questão, a aplicabilidade e eficácia do registro de preços revelam-se limitadas. Além disso, conforme Art. 83, a existência de preços registrados implica em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sublinhando que o registro de preços deve ser utilizado com prudência, especialmente em contratações de

Assinado



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



obras e serviços de engenharia que possuem exigências técnicas e de qualidade específicas e não recorrentes.

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica também se pauta no princípio da eficiência e na busca pelo atendimento direto aos objetivos da Administração Pública, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando assim maximizar os recursos públicos e garantir a execução da obra com a qualidade e especificidades necessárias descritas no projeto básico.

Portanto, fundamenta-se esta escolha na análise das particularidades da contratação em tela, nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da administração pública, concluindo pela não adoção do sistema de registro de preços como a estratégia mais adequada para garantir a efetividade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos referentes à organização e à realização de licitações e contratações públicas, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da UBS. Tal postura se justifica pelos seguintes fundamentos:

A complexidade e especificidade técnica da reforma exigem um elevado grau de especialização, que pode ser melhor atendido por uma empresa individualmente, garantindo maior controle de qualidade e adesão às especificações técnicas detalhadas e padrões de qualidade esperados.

O artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de empresas em consórcio, desde que observadas certas condições.

Entretanto, a especial complexidade deste projeto justifica a vedação dessa participação para assegurar a uniformidade técnica e facilitar a gestão contratual, minimizando riscos ligados à coordenação de múltiplos agentes.

No contexto deste projeto específico, a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia complicar o processo de escalização e gestão da qualidade da obra pela Administração Pública, contrariando os princípios de eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021, conforme seus artigos 5º e 6º.

Vedar a participação em consórcio atende também ao princípio da celeridade, uma vez que a interface contratual única simplifica as etapas de negociação, execução e conclusão do projeto, em alinhamento ao art. 8º da referida Lei, que preconiza a busca pela proposta mais vantajosa para a administração.

Adicionalmente, o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 prevê que é possível estabelecer no edital limites para a participação de empresas em consórcio, baseando-se em justificativa técnica.

Esta reforma apresenta particularidades que justificam tal limitação como medida



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



para garantir o melhor interesse público.

Portanto, considerando os objetivos e especificidades da contratação para reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é uma medida que visa assegurar a adequação técnica, qualidade, e ciência e adequadamente atender ao interesse público, alicerçado nos fundamentos e princípios apresentados pela Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A reforma da UBS Maia da Conceição Saraiva Saldanha envolverá uma série de atividades susceptíveis de causar impactos ambientais, os quais demandam análise cuidadosa e a implementação de medidas mitigadoras correspondentes.

Essa análise encontra fundamento no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, assim como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Geração de resíduos de construção e demolição (RCD): A reforma pode gerar significativa quantidade de resíduos, incluindo materiais não aproveitáveis e detritos.

Medidas Mitigadoras: Seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promovendo a segregação dos resíduos no local da obra, favorecendo a reciclagem e reuso dos materiais e garantindo a disposição ambientalmente adequada dos resíduos não recicláveis.

Consumo de água e energia: Durante a reforma, o consumo de água e energia pode aumentar.

Medidas Mitigadoras: Implementar práticas de eficiência energética, utilizar equipamentos de baixo consumo de água e energia, empregar iluminação natural sempre que possível e considerar o uso de sistemas de captação de água de chuva.

Emissões atmosféricas: Atividades de construção podem resultar na emissão de poeira e outros poluentes.

Medidas Mitigadoras: Utilizar barreiras físicas para controlar a dispersão de poeira, evitar queimadas e controlar as emissões de veículos e maquinários em conformidade com a legislação vigente.

Impacto sobre a ora e fauna local: A execução da obra pode afetar temporariamente a ora e fauna locais, especialmente em áreas verdes próximas.

Medidas Mitigadoras: Delimitar claramente as áreas de intervenção para evitar o desmatamento desnecessário, programar as atividades para minimizar a perturbação durante períodos críticos para a fauna local, e implementar corredores verdes para manutenção da biodiversidade. Estas medidas mitigadoras devem ser cuidadosamente planejadas e implementadas para minimizar os impactos ambientais potenciais associados à reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha, assegurando o desenvolvimento



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



sustentável e a conformidade com a legislação aplicável, especialmente com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e legais envolvidos na contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha, no Município de Jaguaribara, e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da referida contratação.

Esta seção apresenta o posicionamento fundamentado na legislação pertinente, com ênfase na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e na observância dos princípios de eficiência e economicidade.

Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, a contratação pública deve observar princípios como o da ciência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. A reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha atende a esses princípios ao proporcionar melhorias significativas na infraestrutura de saúde pública do município, contribuindo diretamente para a elevação da qualidade dos serviços prestados à população e, conseqüentemente, para o bem-estar e saúde da comunidade.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, inciso XIII, exige que o estudo técnico preliminar contenha um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Neste sentido, o presente estudo técnico preliminar detalha a necessidade de reforma da UBS, bem como os benefícios esperados com a sua realização.

A melhoria das instalações e a atualização dos sistemas estruturais e operacionais da unidade são elementos cruciais que corroboram a adequação e, por conseguinte, a viabilidade da contratação. Isso indica não apenas a razoabilidade da contratação como também sua adequação frente às práticas de mercado, reforçando o alinhamento da contratação com a legalidade e os princípios da Administração Pública.

Por fim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, princípio reiterado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, é intrínseca à contratação proposta.

Através da adoção de especificações técnicas voltadas para a sustentabilidade e eficiência energética, este projeto alinha-se à diretriz de desenvolvimento sustentável, não apenas pelo uso de materiais e técnicas que minimizam o impacto ambiental.

Em suma, com fundamento nos dispositivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviço de reforma da UBS Maria da Conceição Saraiva Saldanha.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Tal iniciativa está alinhada ao interesse público, observa os preceitos de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, além de ser fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Jaguaribara.

Jaguaribara/ CE, 15 de fevereiro de 2024.

Regina Alves Costa

REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR